



## HIDRO EVOLUTION RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 – MP  
Processo SEI nº 154.00001903/2026-10

À

Ilustríssima Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio  
Museu Paulista – Universidade de São Paulo

### 1. DA RECORRENTE

**HIDRO EVOLUTION / J.F. ALVES DE MORAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 46538607000120, participante do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – MP, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 2. DOS FATOS

Durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, foi declarada habilitada a empresa **SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, a qual apresentou, dentre outros documentos, **atestado de capacidade técnica emitido pelo Condomínio Viva Caucaia III**. Todavia, ao analisar o documento apresentado, observa-se **possível irregularidade quanto à legitimidade da assinatura do referido atestado**, circunstância que merece apuração pela Administração.

O atestado apresentado indica que foi assinado por pessoa identificada como “**apoio administrativo**”, sem que conste qualquer comprovação de que tal pessoa possua **poderes formais para representar o contratante ou para emitir declaração em nome da pessoa jurídica que supostamente contratou os serviços**.

Tal situação compromete a confiabilidade do documento apresentado para fins de comprovação de capacidade técnica

### 3. DO ITEM DO EDITAL QUE EXIGE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO ATESTADO

O próprio edital estabelece claramente a necessidade de comprovação da legitimidade do atestado apresentado, conforme segue:

**Item 9.28.4 do edital:** “O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.”

Assim, o edital prevê expressamente que a Administração **poderá exigir diligências para verificar a legitimidade do atestado apresentado**.



#### **4. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA ASSINATURA**

No atestado apresentado, verifica-se que:

- o documento foi assinado por pessoa indicada como **apoio administrativo**;
- não foi apresentada **procuração, ato de nomeação, ata de eleição ou qualquer documento que demonstre poderes de representação**;
- não há comprovação de que tal pessoa possua legitimidade para **atestar serviços em nome da entidade contratante**.

Em licitações públicas, a comprovação da capacidade técnica exige **documentação idônea e emitida por pessoa com legitimidade para representar o contratante**. A ausência dessa comprovação gera **dúvida razoável quanto à validade do documento**, o que torna necessária a realização de diligência.

#### **5. DO PRINCÍPIO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

A **Lei nº 14.133/2021**, em seus princípios e regras de habilitação, assegura à Administração a possibilidade de realizar diligências para verificar a autenticidade e legitimidade das informações apresentadas pelos licitantes. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também orienta nesse sentido, reconhecendo que a Administração **deve verificar a veracidade de atestados de capacidade técnica sempre que houver indícios de inconsistência ou dúvidas sobre sua legitimidade**.

Portanto, diante da dúvida existente quanto à legitimidade da assinatura do atestado apresentado, é plenamente cabível a realização de diligência.

#### **6. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Diante dos fatos expostos, a recorrente entende que o documento apresentado **carece de comprovação quanto à legitimidade da pessoa que o subscreveu**, motivo pelo qual requer seja realizada diligência para esclarecimento da situação.

Nesse sentido, poderá ser solicitado à empresa habilitada, conforme previsto no edital:

- cópia do contrato que deu origem à prestação de serviços;
- comprovação da relação entre o signatário do atestado e a entidade contratante;
- documento que comprove a legitimidade do signatário para emitir o atestado;
- confirmação do endereço e do local de execução do serviço;
- eventual confirmação direta junto ao contratante.

#### **7. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. **A realização de diligência**, nos termos do item **9.28.4 do edital**, para verificação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **SO-LAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**;
3. Que seja solicitada à empresa habilitada **documentação comprobatória da legitimidade do signatário do atestado**, incluindo eventual contrato, procuração ou documento equivalente;

E-MAIL: [hidroevolutio@gmail.com](mailto:hidroevolutio@gmail.com)

TELEFONE: (47)98851-2277/(92)99309-2793



4. Caso não seja comprovada a legitimidade da assinatura ou a veracidade das informações apresentadas, **seja revista a decisão de habilitação**, com a consequente inabilitação da empresa.

Manaus/AM, 12 de março de 2026

---

**JOSÉ FRANCISCO ALVES DE MORAIS**

**Sócio Administrador J. F. Alves de Moraes Ltda – Hidro Evolution**